



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 17 de Maio de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2024 - GAB/PREF de 17 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB AFETADA PELA ESTIAGEM NO CORRENTE ANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 12.608/2012,

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município de Araruna/PB, mais especificamente na zona rural e algumas áreas urbanas que são descobertas pela distribuição de água pela Companhia Estadual de Água e Esgoto - CAGEPA;

CONSIDERANDO que no ano atual (2024), mesmo tendo ocorrido registro de chuvas na região, as mesmas foram irregulares e insuficientes para o acúmulo de água potável para o consumo humano na zona rural;

CONSIDERANDO que deve-se permanecer ações de abastecimento de água em localidades que não são atendidas com a distribuição de água potável pela concessionária pública CAGEPA, e que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da estiagem,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação anormal caracterizada como Estado de Emergência na zona rural do Município de Araruna/PB, em virtude do fenômeno natural da estiagem que assola as comunidades rurais em razão da irregularidade de abastecimento d'água potável.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate na escassez de água potável.

Art. 3º - Em consonância com o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência desse Decreto pode ser prorrogado até completar um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Fica revogada a as disposições em contrário.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Construção de um Calçadão as margens da PB 111 nas imediações denominada Baixa de Filó. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 05 de junho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Araruna - PB, 17 de maio de 2024
THIAGO BELMONT DE LUCENA - Agente de Contratação